



**14.1.5** Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, ou na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome e CNPJ do contratante; nome e CNPJ da contratada, bem como nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

**14.1.6** **Atestado de vistoria técnica** (ver modelo de declaração de vistoria: ANEXO 4) expedido pelo Diretor do Departamento de Engenharia comprovando que a LICITANTE vistoriou cada local onde será realizado o objeto do presente documento, conforme item 15.2.

**14.1.6.1** Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita, ela deverá apresentar declaração própria (ver modelo de declaração de dispensa de vistoria: ANEXO 2) dando fé que conhece as condições locais e todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas neste **Termo de Referência**.

**14.2** Para atendimento à qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

**14.2.1** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser analisados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**14.2.1.1** O balanço patrimonial deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**14.2.1.2** Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente,



acompanhado dos documentos em apreço.

**14.2.1.3** O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.

**14.2.2** A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

**14.2.2.1** Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) devem ser maiores que 1,00 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, em cumprimento ao item 9.1.10.1 do Acórdão TCU nº1.214/2013 do Plenário:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

**14.2.2.2** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 02(duas) casas decimais, sem arredondamento.

**14.2.2.3** A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei.

**14.2.3** O Patrimônio Líquido da licitante deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, conforme item 7.1 desse Termo de Referência.

**14.2.4** CERTIDÃO NEGATIVA expedida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade exposto no documento.

## 15. VISITA TÉCNICA

**15.1** Antes de apresentar sua proposta, a LICITANTE deverá analisar todos os documentos



do edital, sendo recomendada a vistoria nos locais dos serviços, verificando as condições locais e executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**15.2** Caso a LICITANTE opte por realizar a vistoria ao local, a visita será feita de forma individual e deverá ser previamente agendada pelo telefone (85) 3207-7456 ou 3207-7448 (GE), das 09 às 17 horas.

**15.2.1** A LICITANTE que vistoriar o local do objeto dos serviços receberá da Gerência de Engenharia uma Declaração de Vistoria (ver modelo anexo).

**15.2.2** O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de dois úteis à data agendada para a vistoria.

**15.2.3** A vistoria deverá ser realizada até o quinto dia útil anterior ao da apresentação das propostas.

**15.3** A vistoria deverá ser realizada por engenheiro mecânico ou técnico mecânico, devidamente registrado no Conselho Regional competente e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja este que vistorie. A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas LICITANTES.

**15.3.1 LOCAL DA VISTORIA:** Fórum Clóvis Beviláqua, localizado na Avenida Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220 - Edson Queiroz – CEP: 60.811-690, Fortaleza-CE.

## **16. ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**16.1** A Proposta de Preços deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

- a) **Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS** (ver modelo: ANEXO 3), assinada obrigatoriamente pelo representante legal da LICITANTE, com preço global em Real, para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da apresentação;



- b) **Cronograma Físico-Financeiro** preliminar (ANEXO 5) em dias corridos, observando-se as etapas, percentuais e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste **Termo de Referência** e seus Anexos.
- 16.2** A LICITANTE deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.
- 16.2.1** É de inteira responsabilidade da LICITANTE obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 16.3** A LICITANTE não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados e informações.
- 16.3.1** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a **composição de preços unitários**. A CONTRATADA será considerada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado também no valor global da sua proposta informações, complementações ou consultorias técnicas que forem, por acaso, omitidas neste **Termo de Referência**, mas implícitas e necessárias ao perfeito e completo detalhamento dos serviços previstos nos projetos.

## 17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 17.1** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL** para os serviços projetados e especificados no item 3 deste **Termo de Referência**, observados os prazos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições aqui definidas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

---

- 17.2 O valor máximo que o CONTRATANTE admite pagar para a execução dos serviços objeto deste **Termo de Referência**, é o global estimado no subitem 7.1.
- 17.3 Serão desclassificadas as propostas:
- 17.3.1 Que não atenderem às exigências contidas neste **Termo de Referência** ou impuserem condições.
- 17.3.2 Que apresentarem irregularidades ou contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo.
- 17.3.3 Cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 17.3.3.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE conforme planilha orçamentária, em anexo, de quantitativos e preços estimados;
- 17.3.3.2 Valor orçado pelo CONTRATANTE conforme Planilha Orçamentária (anexa) de quantitativos e preços estimados.
- 17.3.4 Que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 17.3.5 Que apresentarem valor global superior ao do orçamento estimado pelo CONTRATANTE, em anexo.
- 17.3.6 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 17.4 Se a proposta de preço aparentar inexequibilidade (Lei Nº 8.666/93, art. 48, II), a Comissão de Licitação assegurará ao respectivo proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta (Tribunal de Contas da União, Súmula 262).
- 17.5 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas de preço apresentadas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.
- 17.6 A PROPOSTA DE PREÇOS será verificada quanto eventuais erros aritméticos,



corrigindo-os da seguinte forma:

- a) Dos preços das planilhas de serviços e preço, para a carta de apresentação da Proposta de Preços, prevalecerá a Carta de apresentação da proposta de preços;
- b) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**17.7** O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado em conformidade com os procedimentos enumerados no subitem precedente para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

**17.8** Após a verificação dos subitens precedentes, o Pregoeiro, auxiliado pela área técnica, apreciará a PROPOSTA DE PREÇOS das LICITANTES habilitadas, desclassificando aquela que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 16 (ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS) ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste **Termo de Referência**;
- b) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais LICITANTES ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) Apresentar preço global ou preço unitário inexecutável ou irrisório ou simbólico ou de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando envolverem materiais ou produtos de propriedade da LICITANTE, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração;
- d) Apresentar prazo de execução dos serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido no item 8;

**17.9** A forma de execução será **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



## 18. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- 18.1 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste **Termo de Referência**.
- 18.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 18.2.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.
- 18.2.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 18.2.3 Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para os serviços relacionados abaixo, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e prova de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos previstos no Edital. A subcontratação justifica-se pela ampliação da competitividade do certame.
- Projeto de automação dos sistemas

## 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Executar os serviços objeto deste **Termo de Referência**, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- 19.2 **Equipe Técnica:** a CONTRATADA deverá manter como profissional responsável Técnico pela execução dos serviços, no mínimo um engenheiro mecânico.
- 19.2.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho bem como assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
- 19.2.2 As despesas com alimentação, estadia e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 19.2.3 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.



**19.2.4** A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

**19.2.5** Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído.

**19.3 Procedimentos Legais:** a CONTRATADA deverá:

**19.3.1** Encaminhar a fatura e a nota fiscal com a cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior à realização dos serviços:

- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados;
- Atestação de conformidade do serviço executado;
- Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;



- Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**19.3.2** Fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS (GFIP e demais, quando necessários). Ao final da execução do contrato para o recebimento definitivo, deverá ainda, fornecer a seguinte documentação relativa aos serviços:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão de Quitação do INSS referente ao contrato;
- Baixa da ART da execução dos serviços.

**19.4 Procedimentos Administrativos:** as relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

**19.5** Providenciar antes do início dos serviços, objeto do **Termo de Referência**, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente.

**19.6** A CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, às concessionárias locais, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

**19.6.1** Após o recebimento de Ordem de Serviço, autorizando a mobilização de pessoal técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART desses profissionais no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra via aos profissionais mobilizados. Esses comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte desses profissionais.

**19.7** Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este **Termo de referência**.

**19.8** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos



serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

**19.9** Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA das suas responsabilidades, de acordo com as disposições deste

**Termo de Referência.**

**19.10** Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que ocasionar, direta ou indiretamente, a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

**19.10.1** Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou ainda a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**19.10.2** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

**19.10.3** Não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

**19.11** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, sempre que houver necessidades de adequações de projeto, por imposição técnica ou impedimento físico, bem como nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes construtivos.

**19.12** Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da "Garantia de Cumprimento do Contrato" (item 20), nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

**19.13** A CONTRATADA deverá executar os serviços de levantamentos, vistorias e outros previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a



CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.

19.13.1 Quando a CONTRATADA pretender executar levantamentos e vistorias e outros serviços, durante os fins de semana e/ou feriados, a relação dos serviços a serem executados nesse período deve ser enviada à FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 horas, para que seja avaliada a necessidade de acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.

19.14 Os projetos e especificações técnicas fornecidos pelo CONTRATANTE, as planilhas de preços da LICITANTE vencedora, os critérios de medição, o Cronograma Físico-Financeiro com respectivos detalhes e complementos **serão parte integrante do Contrato.**

19.15 Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

**19.16 Cronograma Físico-Financeiro Executivo:**

19.16.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início da obra, quando da emissão da Ordem de Serviços (OS), assim como atualizá-lo mensalmente, conforme o andamento dos serviços.

19.16.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todo o **caminho crítico**, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

19.16.3 O Cronograma Físico-Financeiro estará também sujeito a ajustes em função de motivos de interesse do CONTRATANTE, desde que devidamente autuado em processo contemporâneo à sua ocorrência (art. 57 da Lei Nº 8.666/93).

19.16.4 A CONTRATADA deverá manter as entregas relativas à cada etapa estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, sujeitando-se às penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme item 26.

19.16.5 O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar **todas as atividades** da



planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

- 19.16.6** Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa de acordo com o seu Cronograma Físico-Financeiro.
- 19.16.7** O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro tomará como base o período em que o **serviço** foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.
- 19.16.8** Considerar que a representação gráfica do Cronograma Físico-Financeiro se dará através de planilha em "Open Project" ou similar, em que as etapas serão identificadas nas linhas e os prazos nas colunas. Na planilha serão definidos os percentuais entre o valor global da serviço para cada etapa e o valor correspondente ao período de execução da etapa, compatibilizando com o cronograma físico. Identificar os valores a serem pagos, como também os valores acumulados dos pagamentos ao longo da execução.
- 19.17** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 19.18** Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à comissão técnica de recebimento do CONTRATANTE a baixa da ART da execução dos serviços, condição a ser cumprida até o recebimento definitivo dos serviços.

## 20. GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1** A CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do CONTRATANTE, no prazo de 5(cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.
- 20.1.1** O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ao prazo da vigência contratual previsto no subitem 8.1, acrescido de 4(quatro) meses.
- 20.1.2** A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois de 90(noventa)



dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação para cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

- 20.1.3** A prorrogação contratual ensejará a prorrogação do prazo de manutenção da garantia.
- 20.2** A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 20.3** A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a aplicação das sanções contratuais.
- 20.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:
- 20.4.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.4.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior, conforme item 27.

## 21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1** Expedir a Ordem de Serviço.
- 21.2** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- 21.3** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- 21.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 21.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no



cumprimento do Contrato.

- 21.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93.
- 21.7** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 21.8** Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.

## **22. FISCALIZAÇÃO**

- 22.1** A fiscalização será efetuada pelo GE, através de um engenheiro mecânico devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases e decidirá sobre possíveis dúvidas surgidas no decorrer da execução.
- 22.2** Avaliação técnica – aceitação e rejeição:
- 22.2.1** Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração dos projetos deverão ser submetidas à avaliação da CONTRATANTE nas ocasiões preestabelecidas, na programação específica de cada caso, conforme item 9.1 deste documento.
- 22.2.2** As avaliações da CONTRATANTE serão feitas de forma a verificar a adequação às suas necessidades, em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas neste Termo de referência, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras, manuais de Práticas da SEAP e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores ao projeto.
- 22.2.3** Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente devem ser revistos ou alterados apenas pela CONTRATADA e submetidos a nova avaliação por parte da CONTRATANTE, não implicando em novos prazos para a conclusão das fases do item 9.1.
- 22.2.4** A aceitação, pela CONTRATANTE, dos documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada fase, dentro do prazo estipulado em contrato, é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração de etapa subsequente.
- 22.2.5** A CONTRATANTE formalizará a aceitação dos documentos técnicos (desenhos e



textos) correspondentes a cada fase, por meio de Relatório de Avaliação devidamente assinado pela FISCALIZAÇÃO, com visto da GE.

### 23. RECEBIMENTO / ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1 Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste **Termo de Referência**, documentos, projetos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.
- 23.2 O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado ao final de cada etapa definida no item 9.1., além de:
- Recebimento Provisório;
  - Recebimento Definitivo.
- 23.3 Após o vencimento do prazo previsto no item 8.1 para execução dos serviços, será lavrado pela Administração o **Termo de Recebimento Provisório** do objeto em até 5 (cinco) dias, em 2(duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, caso o Projeto esteja em conformidade com os termos do Contrato e demais normas técnicas pertinentes. Eventuais pendências verificadas serão relatadas nesse documento, indicando prazo para que sejam sanadas.
- 23.4 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, ou transcorrido o prazo previsto no item 8.1 sem que tenham sido apresentados os projetos, o responsável pelo recebimento lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.
- 23.5 Após o Recebimento Provisório, em até 25 (vinte e cinco) dias, a Administração fará o Recebimento Definitivo do objeto, lavrando o pertinente recibo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no caso de o Projeto estar em conformidade com os termos do Contrato e demais normas técnicas pertinentes e estando aprovados todos os projetos que exijam aprovação nos órgãos competentes. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por



força das disposições legais em vigor (Lei N° 10.406, de 2002).

- 23.6 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e de todos os profissionais responsáveis técnicos pela perfeita adequação técnica dos projetos elaborados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.
- 23.7 O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado, pela comissão técnica de recebimento definida pela GE, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 23.8 No tempo do Contrato estão incluídos os tempos para recebimento, inclusive aqueles necessários para eventuais correções, caso haja discrepâncias ou incompatibilidades, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

## 24. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 24.1 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

## 25. DISCREPÂNCIAS E INTERPRETAÇÕES

- 25.1 Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste **Termo de Referência**.
- 25.2 Todas as imperfeições verificadas nos serviços, bem como discrepâncias em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas antes do prosseguimento dos trabalhos.

## 26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º



5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**26.2** Durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus Anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**26.3** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

**26.4** Advertência:

**26.4.1** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

**26.4.2** A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que



possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**26.4.3** Será aplicada mediante atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o Cronograma Físico-Financeiro.

**26.5** Multas:

**26.5.1** Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- c) 0,1% ao dia sobre o valor total adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos (item 9.1).

**26.5.2** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

**26.5.2.1** Paralisação total ou parcial do objeto por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

**26.5.2.2** Atraso na entrega do objeto superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

**26.5.3** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado por mais de 15 dias para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- Todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO por não atenderem às especificações.

**26.5.4** Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro apresentado por ela e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme item 26.5.1 c.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

**26.5.4.1** A apuração dos atrasos será feita por etapa de acordo com o cronograma.

**26.5.4.2** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento de cada etapa em que ocorrer o atraso, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**26.6** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração.

**26.6.1** A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>I - Por até 6 (seis) meses:</b>
Inexecução parcial do objeto quando caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva dos serviços.
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
Não conclusão parcial dos serviços contratados.
<b>II – Por até 5 (cinco) anos:</b>
Não conclusão total dos serviços contratados.
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação do mesmo.
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA.
Apresentação ao CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Ordem de Serviço.

**26.7** Declaração de Inidoneidade

**26.7.1** A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções,



implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- 26.7.1.1** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.7.1.2** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 26.7.1.3** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 26.7.1.4** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- 26.7.1.5** Cometer ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJCE após a assinatura do contrato;
- 26.7.1.6** Apresentar ao TJCE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 26.7.1.7** Incurrir em inexecução total do objeto, conforme o item 26.5.3.
- 26.7.1.8** O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.

**26.7.2** A sanção estabelecida no item 26.7 é de competência exclusiva do Presidente do TJCE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**26.7.3** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se



observará o disposto nos itens 20.4.1 e 20.4.2.

- 26.8** Caso a Garantia não seja suficiente para responder pelo débito, a CONTRATADA, além da perda desta, responderá pela diferença que será descontada de eventuais créditos que tenha em face ao CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.
- 26.9** A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto ao CONTRATANTE.
- 26.9.1** A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso.
- 26.10** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

## **27. RESCISÃO**

- 27.1** A inexecução total ou parcial do Contrato dará ensejo a rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas na legislação pertinente.
- 27.2** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato pelo CONTRATANTE:
- 27.2.1** O não cumprimento de prazos.
- 27.2.2** O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos.
- 27.2.3** A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual.
- 27.2.4** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 27.2.5** A paralisação injustificada dos serviços.
- 27.2.6** A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços conforme item 18, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 27.2.7** A cessão ou transferência do objeto contratado.
- 27.2.8** O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



- 27.2.9** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.
- 27.2.10** A decretação de falência.
- 27.2.11** A dissolução da sociedade.
- 27.2.12** A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato.
- 27.2.13** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.
- 27.2.14** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.
- 27.2.15** Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA.
- 27.2.16** Razões de interesse público.
- 27.2.17** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado.
- 27.3** Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 27.3.1** A supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 27.3.2** A suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 27.3.3** O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- 27.3.4** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto contratado.
- 27.4** Nos casos relacionados nos subitens 27.3.1 a 27.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, ainda tendo direito a:



- 27.4.1 Devolução da garantia prestada;
- 27.4.2 Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 27.5 A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 27.2.1 a 27.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **Termo de referência** e na lei:
- 27.5.1 Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto do **Termo de referência**, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
- 27.5.2 Execução, imediata, da garantia contratual, que houver sido prestada, para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 27.5.3 Retenção dos créditos decorrentes do objeto deste **Termo de referência**, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 27.5.4 Suspensão e/ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA, de seus sócios ou cotistas, de seus gestores e/ou representantes para contratarem e licitarem com o CONTRATANTE e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme item 26.
- 27.6 A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 27.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

## 28. PRESCRIÇÕES GERAIS

- 28.1 O Gestor do Contrato será o titular da Gerência de Engenharia do TJCE ou profissional por ele designado para esse fim, devidamente oficializado através de publicação no Diário Oficial do TJCE.
- 28.2 O Ordenador de Despesas será o titular da Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE, que corresponde a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**



dispêndio, ou Autoridade por ele designado, em atendimento à Portaria Nº 237/2019, datada de 07 de fevereiro de 2019, que trata da delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

- 28.3** As eventuais dúvidas acerca do teor das especificações, do **Termo de referência** ou da planilha orçamentária deverão ser encaminhadas formalmente ao seguinte endereço: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Departamento de Engenharia – (GE) - Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Bairro Cambeba – CEP 60.822-325 - Fortaleza, CE. Também poderão ser feitos contatos pelos telefones: (85) 3207 7458 / 3207 7456, ou pelo endereço eletrônico [denge@tjce.jus.br](mailto:denge@tjce.jus.br), para os devidos esclarecimentos.

**Fortaleza, 27 de agosto de 2019**

Eng. Mecânico Cláudio Henrique Alcântara Gonçalves

**Analista Judiciário**

Engº Carlos Riccieri C. F. Lima

**Gerente de Engenharia**



ANEXO 1 - Quadro de Pessoal Técnico  
(relativo ao item 14.1.2 deste **Termo de referência**)

**TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO**

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA    /    /    /		INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta do subitem 14.1.2 do **Termo de referência**, parte integrante do Edital de \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_/\_\_\_, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

**Cientes:**

\_\_\_\_\_  
assinatura

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
assinatura

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
assinatura

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
assinatura

Nome:

Cargo:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**Observações:**

1. As declarações poderão ser apresentadas individualmente.
2. Emitir em papel que identifique a LICITANTE.